



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 3973



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 18 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	9
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	9
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	11

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 - PLO

Criação do Programa Tocantins sem Fome.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tocantins sem Fome, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Tocantins.

Art. 2º O programa será executado por meio das seguintes ações:

I - criação de bancos de alimentos em parceria com organizações não governamentais, empresas e entidades comunitárias;

II - fomento à criação de hortas comunitárias em áreas urbanas e rurais;

III - distribuição de alimentos saudáveis e frescos a famílias em situação de risco alimentar;

IV - apoio à produção local de alimentos, com incentivo à agricultura familiar e agroecológica;

V - promoção de cursos de capacitação sobre alimentação saudável, nutrição e técnicas de cultivo sustentável.

Art. 3º O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Assistência Social, firmará parcerias com as prefeituras, entidades da sociedade civil e empresas para garantir a execução do programa em todo o Estado.

Art. 4º O Programa Tocantins sem Fome também contará com o apoio de feiras solidárias, onde alimentos produzidos localmente serão distribuídos com preços acessíveis às famílias de baixa renda.

Art. 5º O programa terá como fontes de financiamento:

I - recursos do orçamento estadual;

II - doações de empresas e entidades de interesse público;

III - parcerias com organismos internacionais e nacionais voltados para a segurança alimentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

sala das sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A fome e a insegurança alimentar são desafios persistentes no Estado do Tocantins, especialmente em áreas mais vulneráveis. Com o aumento da pobreza em muitas regiões, é urgente que o Governo do Estado implemente um programa abrangente de segurança alimentar. O Programa Tocantins sem Fome visa garantir que as famílias mais necessitadas tenham acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, melhorando a qualidade de vida e combatendo a fome em nosso Estado.

A criação de bancos de alimentos e hortas comunitárias permitirá o fortalecimento das comunidades, além de promover a autossuficiência alimentar. A integração com a agricultura familiar será essencial para a produção local e sustentável de alimentos, ao mesmo tempo que incentivará a geração de renda e a educação nutricional nas comunidades.

Sala das Sessões, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 05/2025 - PLO

Institui o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica no Estado do Tocantins, por meio de ações integradas voltadas para a educação ambiental, incentivo à economia circular, recuperação de áreas degradadas e apoio a práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 2º O Programa Tocantins Verde tem como diretrizes:

I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino no Estado do Tocantins;

II - incentivar a economia circular, com foco na reciclagem e no reaproveitamento de resíduos;

III - apoiar a recuperação de áreas degradadas e reflorestamento;

IV - fomentar a adoção de práticas de agricultura sustentável;

V - estimular o uso de tecnologias limpas e fontes de energia renováveis no Estado;

VI - estabelecer parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos sustentáveis.

Art. 3º Fica instituída a disciplina de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, com conteúdo programático voltado para:

I - a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente;

II - a redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

III - o impacto das atividades humanas no meio ambiente e as mudanças climáticas;

IV - as práticas de consumo consciente e sustentável.

§ 1º A disciplina será de caráter obrigatório em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio.

§ 2º O conteúdo será elaborado pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, com a participação de especialistas da área ambiental e de organizações não governamentais voltadas para a educação ambiental.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, promoverá campanhas anuais de conscientização ambiental nas escolas, com foco em práticas sustentáveis e preservação de recursos naturais.

Art. 5º O Estado incentivará a criação de Centros de Reciclagem e Reaproveitamento de Resíduos, em todos os municípios do Tocantins, com o objetivo de:

I - coletar, separar, processar e transformar materiais recicláveis em novos produtos;

II - criar cooperativas de reciclagem, especialmente em comunidades periféricas e rurais, gerando emprego e renda;

III - implementar programas de educação sobre a separação adequada de resíduos nos lares, escolas e empresas.

Art. 6º As empresas que promoverem práticas de economia circular, como a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais, conforme regulamentação específica do Executivo Estadual.

Art. 7º Fica instituído o programa “Reflorestar Tocantins”, destinado à recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e preservação de nascentes no Estado.

Art. 8º O programa será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com entidades ambientais, organizações não governamentais, empresas e a população local.

Art. 9º O Governo do Estado destinará anualmente, no orçamento estadual, recursos para a implementação do programa “Reflorestar Tocantins”, que incluirá:

I - a identificação das áreas prioritárias para reflorestamento e recuperação;

II - a criação de viveiros para a produção de mudas nativas;

III - a capacitação de técnicos e comunidades para as atividades de recuperação ambiental.

Art. 10. O Estado do Tocantins incentivará práticas agrícolas sustentáveis, com o objetivo de promover a preservação do solo, a biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 11. Fica criada uma linha de crédito especial para pequenos e médios agricultores que adotem práticas de agricultura orgânica, agroecologia e outras soluções agrícolas de baixo impacto ambiental.

Art. 12. A Secretaria da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, em parceria com entidades de pesquisa e extensão rural, promoverá capacitações sobre técnicas agrícolas sustentáveis e boas práticas no uso de recursos hídricos e do solo.

Art. 13. O Estado fomentará o uso de fontes de energia renováveis, como solar e eólica, em todas as suas estruturas públicas, incluindo escolas, hospitais, órgãos administrativos e prédios públicos em geral.

Art. 14. Serão oferecidos incentivos fiscais para empresas que implementarem projetos de energias renováveis no Estado, incluindo a instalação de sistemas solares e eólicos, tanto no setor público quanto privado.

Art. 15. O Estado promoverá parcerias público-privadas (PPPs) para o desenvolvimento de projetos sustentáveis, que poderão incluir:

I - investimentos em infraestrutura verde, como sistemas de captação de água da chuva e saneamento ecológico;

II - apoio a projetos de recuperação de ecossistemas e preservação da biodiversidade;

III - implementação de soluções para a gestão sustentável dos resíduos urbanos e rurais.

Art. 16. O Estado poderá firmar convênios com empresas e organizações não governamentais para a realização de campanhas de educação e conscientização sobre os benefícios da sustentabilidade e as ações que devem ser adotadas pela população.

Art. 17. O Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação, com a criação de comissões, normas operacionais e a definição dos recursos orçamentários necessários para a implementação do programa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável no Estado do Tocantins, integrando ações ambientais, sociais e econômicas que garantam a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida da população e o incentivo à geração de empregos verdes.

O presente projeto é de fundamental importância para o Estado do Tocantins, visto que:

1. Necessidade de Conscientização Ambiental:

A crescente degradação ambiental, o desmatamento ilegal e os impactos das mudanças climáticas exigem ações urgentes. O Estado do Tocantins, como integrante da Amazônia Legal, possui uma responsabilidade ainda maior em relação à preservação de seus biomas, como o Cerrado e a Amazônia. A educação ambiental nas escolas e a conscientização em toda a população são medidas essenciais para a formação de uma sociedade mais consciente e proativa na proteção do meio ambiente.

2. Promoção de uma Economia Sustentável:

A economia circular, que propõe o reaproveitamento de resíduos e a transformação de materiais recicláveis em novos produtos, é uma alternativa viável e necessária para reduzir a quantidade de lixo gerado, minimizar o impacto ambiental e gerar novos empregos. O incentivo a cooperativas de reciclagem e o apoio a empresas que adotem práticas de economia circular trarão benefícios econômicos significativos, criando uma cadeia produtiva verde que beneficia tanto o meio ambiente quanto a economia local.

3. Recuperação de Áreas Degradadas:

O reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas são fundamentais para a manutenção da biodiversidade, da qualidade do solo e da água, além de desempenharem um papel importante no combate às mudanças climáticas. O Estado do Tocantins apresenta áreas que necessitam de atenção e cuidado, especialmente no que se refere às nascentes de rios e a recuperação de terras agrícolas degradadas, o que justifica a criação do programa “Reflorestar Tocantins”.

4. Apoio à Agricultura Sustentável:

O agronegócio tem sido uma das principais fontes de geração de renda no Estado, mas práticas agrícolas insustentáveis ainda representam um grande desafio. A implementação de tecnologias agrícolas sustentáveis, como a agroecologia e a agricultura orgânica, não só ajuda a preservar o meio ambiente, mas também melhora a qualidade dos produtos, atendendo à crescente demanda por alimentos saudáveis. A criação de uma linha de crédito especial visa apoiar os pequenos e médios agricultores que desejam adotar essas práticas.

5. Promoção do Uso de Energias Renováveis:

O Tocantins possui grande potencial para o uso de energias renováveis, como a solar e a eólica. Estimular a adoção dessas tecnologias em órgãos públicos e empresas privadas contribuirá para a redução de custos com energia e para o cumprimento das metas ambientais estaduais e nacionais, além de tornar o estado mais competitivo e alinhado com as diretrizes de sustentabilidade global.

6. Integração de Ações Públicas e Privadas:

A implementação deste programa depende da colaboração entre o setor público, empresas privadas, ONGs e a população. Por isso, a criação de parcerias público-privadas será um fator determinante para o sucesso das ações do Programa Tocantins Verde. As parcerias permitirão a realização de investimentos em infraestrutura sustentável, projetos de recuperação ambiental e iniciativas de capacitação para a população local.

Portanto, este projeto de lei representa uma resposta estratégica às necessidades urgentes de adaptação às mudanças climáticas, preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável. Ele visa não apenas o fortalecimento das políticas públicas ambientais no Tocantins, mas também a construção de um futuro mais saudável, justo e equilibrado para as próximas gerações.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres deputados para que possamos avançar nas ações de preservação ambiental, geração de emprego e inclusão social no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 - PLO

Institui o Programa de Inclusão Digital para a Zona Rural do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para a Zona Rural do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o acesso à internet e à tecnologia, proporcionando ferramentas digitais para os produtores rurais e a população local.

Art. 2º O programa incluirá as seguintes ações:

I - expansão da internet banda larga em comunidades rurais e regiões remotas do Estado;

II - criação de pontos de acesso digital (telecentros e Wi-Fi livre) em áreas estratégicas da zona rural;

III - capacitação de produtores rurais em tecnologias agrícolas, uso de plataformas digitais e e-commerce para comercialização de produtos;

IV - fomento ao uso de tecnologias sustentáveis de baixo custo para o setor agrícola;

V - promoção de cursos de capacitação em alfabetização digital para a população rural.

Art. 3º O programa será executado em parceria com a Secretaria da Agricultura, Secretaria de Educação, Telecomunicações e empresas de tecnologia.

Art. 4º O Governo do Estado, em conjunto com operadoras de telefonia, garantirá a expansão da cobertura de internet nas áreas rurais até o prazo de 2 (dois) anos após a implementação do programa.

Art. 5º O programa também buscará parcerias com universidades e centros de pesquisa para desenvolver soluções tecnológicas adaptadas à realidade do campo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento econômico e social no Tocantins. A falta de acesso à internet e à tecnologia nas zonas rurais limita o potencial de produtores e comunidades inteiras. Este projeto visa promover a inclusão digital no campo, oferecendo aos agricultores as ferramentas necessárias para aumentar sua produtividade e acessar mercados mais amplos.

Além disso, a educação digital pode ser um divisor de águas na vida de muitas famílias, ao permitir o acesso a informações, serviços de saúde, educação e tecnologias inovadoras, reduzindo as desigualdades entre áreas urbanas e rurais. Com o acesso à internet e à capacitação em tecnologia, as comunidades rurais poderão melhorar seus processos produtivos, otimizar sua comercialização e conquistar novos mercados.

Sala das Sessões, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

GIPÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 07/2025 - PLO

Fomento ao Turismo Sustentável no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa de Fomento ao Turismo Sustentável no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo nas regiões do Estado, priorizando a preservação ambiental, a valorização da cultura local e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Art. 2º O programa terá como eixos principais:

I - promoção do ecoturismo, com foco na preservação de áreas naturais e a valorização de parques e reservas ecológicas do Estado;

II - incentivo à capacitação da população local para o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis;

III - criação de roteiros turísticos sustentáveis que integrem a história, cultura e natureza do Tocantins;

IV - apoio à infraestrutura turística sustentável, incluindo o incentivo à construção de pousadas e comércios que sigam padrões ambientais;

V - parcerias com empresas e organizações internacionais para financiar e promover o turismo sustentável no Estado.

Art. 3º O programa será implementado pelo Governo do Estado em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente, órgãos de preservação ambiental e com a iniciativa privada.

Art. 4º O Governo do Estado destinará recursos anuais para a promoção e capacitação no setor de turismo sustentável, incluindo feiras e eventos regionais de promoção do ecoturismo.

Art. 5º Será criada uma linha de crédito especial para empresas e produtores que desejem investir em projetos turísticos sustentáveis e ecoturismo no Tocantins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O turismo sustentável é uma tendência crescente no mundo, e o Tocantins possui um grande potencial para se tornar um destino de ecoturismo de destaque no Brasil, devido à sua rica biodiversidade e a diversidade cultural das suas comunidades. Este projeto visa alinhar o crescimento do setor turístico com a preservação ambiental, geração de emprego e valorização da cultura local.

Com o fomento ao ecoturismo e a capacitação da população local, o Estado poderá aproveitar melhor seu potencial turístico, criando um modelo de desenvolvimento que beneficia as comunidades, preserva o meio ambiente e atrai turistas conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

Sala das Sessões, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 08/2025 - PLO

Dispõe sobre o direito no âmbito estadual da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas por cães de apoio emocional.

O autismo é uma síndrome que impacta a capacidade de comunicação, interação e comportamento. Esse transtorno pode se manifestar em diferentes intensidades, sendo que, de maneira geral, indivíduos autistas tendem a reagir de forma negativa em situações como ambientes excessivamente barulhentos ou estressantes. As reações a esses cenários variam de pessoa para pessoa, mas a insegurança, o medo e o desconforto experimentados são sempre prejudiciais, tanto para o autista quanto para aqueles que convivem com ele.

Entretanto, a qualidade de vida dessas pessoas pode ser significativamente aprimorada com o auxílio de cães de assistência ou cães de serviço. Esses animais, por meio de treinamento profissional, desenvolvem características e habilidades que promovem a autonomia de pessoas com deficiências ou transtornos, como o autismo. Os cães de apoio emocional oferecem suporte de duas maneiras: física e emocional, contribuindo para o bem-estar e a segurança de seus tutores.

Estes animais ajudam a pessoa com autismo a desempenhar funções que podem ser consideradas um desafio, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos, por exemplo, e pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade dos autistas.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 - PLO

Dispõe sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É assegurado o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) à mulher com deficiência auditiva ou com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Parágrafo único. O atendimento em Libras pode ser prestado por meio telemático.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é apresentado em virtude das necessidades específicas das mulheres surdas, que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2007, ainda enfrentam barreiras significativas para formalizar suas denúncias de violência doméstica e familiar junto às autoridades competentes. Essa realidade compromete gravemente sua proteção e evidencia a urgência de implementar medidas que assegurem o acesso efetivo à justiça para esse grupo vulnerável.

Esse obstáculo decorre da ausência de profissionais capacitados em linguagem de sinais e guias-intérpretes nas Delegacias da Mulher. Em decorrência dessa falta de suporte, as mulheres surdas permanecem em situações de violência por períodos prolongados, até que consigam comunicar suas experiências de agressão. Em muitos casos, para relatar os abusos, essas mulheres são forçadas a recorrer à mímica, o que não apenas dificulta a comunicação, mas também acentua a humilhação e a exposição da vítima.

Diante desse cenário, torna-se evidente a urgência da presença de intérpretes de linguagem de sinais nas Delegacias da Mulher em todo o Estado. Essa medida é essencial para assegurar a segurança, a proteção e a dignidade das mulheres com deficiência auditiva que são vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo que possam exercer plenamente seus direitos e acessar os serviços de proteção disponíveis.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 10/2025 - PLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelo Instituto de Medicina Legal e pelos Núcleos Regionais de Medicina Legal do Estado do Tocantins, à CNCDO-TO, nos casos de óbito e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Cumpre ao Instituto de Medicina Legal e aos Núcleos Regionais de Medicina Legal instalados no Estado do Tocantins, em caráter urgência, notificar a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Tocantins - CNCDO-TO, sobre os caso de óbito, de forma a viabilizar a entrevista com os familiares para fins de autorização necessária para a captação dos globos oculares destinados ao transplante de córnea.

Parágrafo único. Ao doador de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano será dada a precedência para a realização da necropsia, imediatamente após a cirurgia de retirada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e aprimorar o processo de captação de córneas no Instituto de Medicina Legal e nos Núcleos Regionais de Medicina Legal instalados no Estado do Tocantins, reconhecendo a relevância desse procedimento para a saúde pública e a qualidade de vida de inúmeras pessoas que aguardam transplantes. A proposta visa não apenas aumentar o número de doações, mas também assegurar que o processo seja conduzido de maneira ética, respeitosa e humanizada.

A Lei Federal nº 9.434/1997, que trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estabelece diretrizes para a realização de necropsias e a recomposição dos cadáveres. No entanto, a legislação vigente no Estado do Tocantins ainda é insuficiente, limitando-se à Lei nº 2.524/2011, instituir a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos no Estado do Tocantins - CNCDO-TO, e prever a notificação dos Hospitais apenas em casos de morte encefálica.

Em contraste, o Estado do Ceará se destaca como um dos maiores polos de captação de córneas do Brasil, em grande parte devido à atuação do Instituto Medicina Legal. Essa atuação tem permitido ao Ceará não apenas disponibilizar córneas para outros estados, mas também estabelecer um modelo de referência nacional, resultando na eliminação da fila de pacientes à espera de transplantes.

A doação de órgãos e tecidos é um ato de grande importância, com o potencial de salvar vidas. A visão comprometida ou qualquer outra debilidade afeta profundamente a vida social, familiar e profissional dos indivíduos. A córnea, que desempenha um papel fundamental na formação da visão, compõe a parte anterior do globo ocular e só pode ser doada após o falecimento, devendo ser captada até seis horas após a morte do doador. A restauração da visão não apenas permite que a pessoa enxergue novamente, mas também a capacita a retomar suas atividades cotidianas, tanto no âmbito familiar quanto profissional.

A Lei nº 9.434/1997 estabelece, também, que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de falecidos para transplantes requer autorização do cônjuge ou parente maior de idade, seguindo a linha sucessória até o segundo grau, com documento assinado por duas testemunhas. Para pessoas juridicamente incapazes, a remoção pode ocorrer com a autorização expressa de ambos os pais ou responsáveis legais. A remoção de órgãos de pessoas não identificadas é proibida.

Atualmente, o Estado do Tocantins conta com uma fila de espera de 259 pacientes aguardando transplante de córnea, o que evidencia a urgência de medidas que promovam a captação e doação de órgãos de forma mais eficaz e abrangente.

Com essa iniciativa, almeja-se não apenas aumentar o número de doações, mas também assegurar que todo o processo transcorra de forma respeitosa e humanizada, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida de muitos cidadãos que aguardam por transplantes.

Diante do exposto e considerando a fundamental importância deste Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, solicitando o apoio necessário para sua análise e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA. A urgência se justifica pela necessidade premente de otimizar os procedimentos de doação e transplante, salvando vidas e promovendo a dignidade humana.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 11/2025 - PLO

Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares, que oferecem serviços de internação, devem disponibilizar, na porta de acesso à internação, placas (ou outras formas de sinalização) de identificação para indicar a presença de pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou enfermarias de forma visível e facilmente identificável.

§2º As placas devem conter um símbolo reconhecível de autismo, juntamente com uma mensagem clara indicando a presença de uma pessoa autista no quarto.

Art.2º Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado aos responsáveis que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

Parágrafo único. O suporte pode incluir serviços de aconselhamento, informações sobre o autismo e recursos disponíveis, assistência na navegação pelo ambiente hospitalar e orientações sobre como melhor apoiar o bem-estar do paciente autista durante a estadia hospitalar.

Art.3º Os profissionais de saúde dos estabelecimentos hospitalares devem receber treinamento adequado sobre o autismo, incluindo técnicas de comunicação e manejo de comportamentos.

Parágrafo único. Campanhas de sensibilização sobre o autismo devem ser realizadas regularmente para promover o entendimento e a aceitação da comunidade hospitalar em relação às necessidades das pessoas autistas e suas famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de pessoas autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, em Tocantins.

É uma iniciativa essencial para promover a inclusão e o bem-estar de pessoas autistas durante sua estadia em estabelecimentos hospitalares.

O projeto de lei foi inspirado na experiência de João Davi, nascido no Maranhão, que tem autismo em grau alto e que enfrentou desconforto e ansiedade devido aos ruídos frequentes causados por batidas na porta de seu quarto durante sua internação hospitalar.

Esta lei busca evitar situações semelhantes para outros pacientes autistas. É importante reconhecer e respeitar as necessidades específicas das pessoas autistas, bem como o impacto positivo que medidas simples, como a colocação de placas de identificação nas portas dos quartos de internação, podem ter em sua experiência de cuidado e recuperação.

A presença de placas de identificação proporcionará uma maneira clara e acessível para os funcionários e visitantes do hospital identificarem a presença de pessoas autistas nos quartos ou enfermarias, ajudando a evitar perturbações desnecessárias e promovendo um ambiente mais tranquilo e confortável para os pacientes autistas.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 12/2025 - PLO

Declara Palmeirante a Capital do Desenvolvimento do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Declaro o município de Palmeirante a Capital do Desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado do Tocantins tem avançado copiosamente no cultivo de grãos, nos colocando como um novo pólo agrícola do Brasil, junto com os estados do Maranhão, Piauí e Bahia, que formam a região do MATOPIBA.

Conforme a nossa agricultura avança, essas unidades federativas se tornam atrativas para o transporte de grãos, adubos e insumos e Palmeirante tem se destacado nesse sentido.

O município, que possui cerca de 4.798 (quatro mil setecentas e noventa e oito) habitantes, segundo o senso do IBGE realizado em 2022, tem sido privilegiado devido a sua localização estratégica e tende a ser o foco de instalação de novas empresas, nacionais e internacionais, além de recepcionar outros projetos, como a construção do terminal intermodal, que tornará o município um pólo de fertilizantes para toda a região, aumentando significativamente a arrecadação do Estado e a geração de emprego e renda da região.

Dessa forma e diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares da proposição que ora apresenta-se.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 04 de fevereiro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 13/2025 - PLO

Determina a criação do Cadastro Estadual de Animais Domésticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei determina a criação do Cadastro Estadual de Animais Domésticos.

Art. 2º Os Municípios deverão criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis por meio ambiente, saúde pública e produção rural, o Cadastro dos Animais Domésticos sob sua jurisdição.

§ 1º O modelo comum do Cadastro Estadual de Animais Domésticos a ser adotado seguirá o fornecido pelo Governo Federal, conforme disposto na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024.

§ 2º O Cadastro deverá conter no mínimo:

I - o número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do proprietário do animal;

II - o endereço do proprietário, o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

III - o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;

IV - a categoria do animal quanto à sua função:

a) estimação;

b) produção;

c) entretenimento;

d) pesquisa científica e educação.

V - se o animal é portador de chip que o identifique como cadastrado.

§ 3º Nos casos dos animais de pesquisa científica e educação e de produção, o cadastro poderá ser realizado por lotes de animais, desde que especificados os dados referidos nos incisos de I a III do § 2º.

§ 4º O Cadastro Estadual de Animais Domésticos deverá ser disponibilizado para acesso público pela Rede Mundial de Computadores.

§ 5º O proprietário deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal ou dos lotes de animais e sua causa.

§ 6º No caso dos animais de pesquisa científica e educação e de produção, a circunstância da morte do animal ou dos lotes de animais deverá ser informada, quanto ao local em que se deu e quanto aos requisitos de insensibilização adotados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º As informações fornecidas ao Cadastro Estadual de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Cadastro Estadual de Animais Domésticos vem atender a diferentes demandas de diferentes setores da sociedade. Animais abandonados poderão ter seus donos encontrados, caso sejam portadores de chip que os identifique. O controle de zoonoses será bastante mais eficaz, tendo como um de seus instrumentos o referido Cadastro.

Os dados poderão alimentar pesquisas científicas sobre as mais diversas áreas. E o mais importante, a sociedade, que cada dia mais, se preocupa com o bem estar animal, poderá exercer o controle social, detectando irregularidades ou incongruências das informações prestadas.

A questão do bem-estar animal e o ordenamento jurídico a este respeito, assim como verificado em outras áreas de política pública, requer dados consolidados para avaliações mais precisas e tomadas de decisão mais efetivas.

Nesse sentido, a providência da criação do Cadastro Estadual de Animais Domésticos parece-nos bastante oportuna.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 04 de fevereiro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 14/2025 - PLO

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos, com o objetivo de auxiliar tutores na localização de seus animais de estimação perdidos.

§1º O programa será operacionalizado por meio de uma plataforma digital oficial do Governo do Estado, onde serão divulgadas fotografias e informações sobre animais desaparecidos.

Art. 2º A plataforma digital mencionada no § 1º do artigo anterior deverá conter dados essenciais sobre os animais cadastrados, incluindo:

I - raça;

II - cor da pelagem;

III - porte e peso aproximado;

IV - local e data em que o animal foi visto pela última vez;

V - fotografia do animal.

Parágrafo único. As informações dos animais deverão ser organizadas de forma acessível e permanecer disponíveis por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, incluindo ONGs de proteção animal, clínicas veterinárias e empresas de tecnologia para viabilizar e aprimorar o funcionamento do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A perda de animais de estimação é uma realidade que afeta milhares de famílias tocaninenses, causando grande sofrimento tanto para os tutores quanto para os próprios animais. Muitas dessas perdas ocorrem devido à falta de mecanismos eficazes de divulgação e busca, dificultando a reunião entre tutores e seus pets.

A criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos busca preencher essa lacuna ao fornecer um canal oficial de divulgação de informações sobre animais perdidos, garantindo maior visibilidade e ampliando as chances de reencontro.

Além disso, a iniciativa poderá contar com o apoio de entidades de proteção animal e empresas do setor, fortalecendo a rede de colaboração e aumentando a eficiência do programa.

É importante destacar que os custos serão mínimos, uma vez que o estado já dispõe de robusta estrutura de redes, bem como o abastecimento de informações no sítio virtual poderá ser feito pelos próprios tutores.

Dessa forma, este projeto visa oferecer uma solução inovadora e de baixo custo para um problema real, promovendo o bem-estar animal e fortalecendo o compromisso do Estado do Tocantins com a causa da proteção e cuidado com os animais.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 15/2025 - PLO

Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função na administração pública do Estado, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º A vedação se aplica à administração pública direta do Poder Executivo, suas secretarias, o Legislativo e o Judiciário, a administração pública indireta, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista que contem com a participação acionária do Estado.

§2º - O disposto no “caput” aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Palácio Deputado João D’Abreu, fevereiro de 2025.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assevera, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outros ditames, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

O presente Projeto de Lei, proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais. A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Estado.

Apesar dos ditames constitucionais e legais, a ocorrência de maus-tratos ainda é uma realidade corriqueira em nosso País. Mostrando-se, portanto, necessária e oportuna a proposição em análise, que contribuem para o combate aos maus-tratos a animais na medida em que impedem o exercício de cargo, empregou função pública por aquelas pessoas que foram condenadas por tais delitos.

Ademais, o exercício de um cargo público consiste, essencialmente, em cumprir uma atividade de interesse público, seja no âmbito político ou administrativo. Assim, o preenchimento dessas funções públicas repercute na construção da sociedade e do Estado, tornando essencial a existência de critérios ético normativos que impeçam que pessoas com histórico de violência e desvios de conduta acessem essas posições.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 16/2025 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação 1º de Maio dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vale Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação 1º de Maio dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vale Verde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 12.658.872/00001-20, com sede na zona rural do Projeto de Assentamento Vale Verde, no município de Gurupi - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a Utilidade Pública da Associação 1º de Maio dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vale Verde, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Entre as inúmeras atividades, a precípua é defender os direitos, reivindicações, anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, buscando o pleno exercício e direitos dos associados.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 410/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Antonia Meneses de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 411/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Veridiana Dias Barbosa, matrícula 167821, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 412/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gabriela Brito Coelho, matrícula 151712, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 413/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Victor Hugo Brito Coelho para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Sidney Fortunato Caiado, matrícula 159501, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 415/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rafaella Ribeiro de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 416/2025

**Republicado por Incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos art. 26, inciso III, alínea "a", e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 18, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor as Comissões Permanentes, da 3ª e 4ª Sessões Legislativas, da 10ª Legislatura, como membros efetivos e suplentes, os Deputados abaixo especificados,

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**MEMBROS EFETIVOS:**

Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
Leo Barbosa - REPUBLICANOS
Claudia Lelis - PV
Gutierrez Torquato - PDT
Moisés Marinho - PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Jorge Frederico - REPUBLICANOS
Olyntho Neto - REPUBLICANOS
Prof. Júnior Geo - PSDB
Gipão - PL
Marcus Marcelo - PL

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Eduardo Mantoan - PSDB
 Eduardo Fortes - PSD
 Gipão - PL

MEMBROS SUPLENTE:

Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Prof. Júnior Geo - PSDB
 Gutierrez Torquato - PDT
 Luciano Oliveira - PSD

III - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA.**MEMBROS EFETIVOS:**

Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Claudia Lelis - PV
 Eduardo Fortes - PSD
 Gutierrez Torquato - PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Eduardo Mantoan - PSDB
 Dr. Danilo Alencar - PL
 Wiston Gomes - PSD

IV - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Vanda Monteiro - UB
 Moiseimar Marinho - PSB
 Marcus Marcelo - PL

MEMBROS SUPLENTE:

Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Eduardo do Dertins - CIDADANIA
 Gutierrez Torquato - PDT
 Eduardo Fortes - PSD

V - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**MEMBROS EFETIVOS:**

Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Prof. Júnior Geo - PSDB
 Marcus Marcelo - PL
 Gipão - PL

MEMBROS SUPLENTE:

Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Jair Farias - UB
 Luciano Oliveira - PSD
 Eduardo Fortes - PSD

VI - COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**MEMBROS EFETIVOS:**

Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Jair Farias - UB
 Eduardo Fortes - PSD
 Gipão - PL

MEMBROS SUPLENTE:

Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Ivory de Lira - PCdoB
 Moiseimar Marinho - PSB
 Wiston Gomes - PSD

VII - COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**MEMBROS EFETIVOS:**

Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Eduardo Mantoan - PSDB
 Dr. Danilo Alencar - PL
 Wiston Gomes - PSD

MEMBROS SUPLENTE:

Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Jair Farias - UB
 Marcus Marcelo - PL
 Gutierrez Torquato - PDT

VIII - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Prof. Júnior Geo - PSDB
 Moiseimar Marinho - PSB
 Dr. Danilo Alencar - PL

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Jair Farias - UB
 Luciano Oliveira - PSD
 Gipão - PL

IX - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**MEMBROS EFETIVOS:**

Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Jair Farias - UB
 Gutierrez Torquato - PDT
 Wiston Gomes - PSD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Eduardo Mantoan - PSDB
 Eduardo Fortes - PSD
 Gipão - PL

X - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**MEMBROS EFETIVOS:**

Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Vanda Monteiro - UB
 Eduardo Fortes - PSD
 Dr. Danilo Alencar - PL

MEMBROS SUPLENTE:

Valdemar Júnior - REPUBLICANOS
 Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Claudia Lelis - PV
 Gipão - PL
 Gutierrez Torquato - PDT

XI - COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Olyntho Neto - REPUBLICANOS
 Vanda Monteiro - UB
 Wiston Gomes - PSD
 Luciano Oliveira - PSD

MEMBROS SUPLENTE:

Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Claudia Lelis - PV
 Dr. Danilo Alencar - PL
 Moiseimar Marinho - PSB

XII - COMISSÃO DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**MEMBROS EFETIVOS:**

Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Ivory de Lira - PCdoB
 Gutierrez Torquato - PDT
 Luciano Oliveira - PSD

MEMBROS SUPLENTE:

Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Claudia Lelis - PV
 Eduardo Fortes - PSD
 Wiston Gomes - PSD

XIII - COMISSÃO DE DEFESA DO DIREITO DO IDOSO**MEMBROS EFETIVOS:**

Jorge Frederico - REPUBLICANOS
 Nilton Franco - REPUBLICANOS
 Eduardo Mantoan - PSDB
 Gipão - PL
 Gutierrez Torquato - PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - REPUBLICANOS
 Leo Barbosa - REPUBLICANOS
 Vanda Monteiro - UB
 Marcus Marcelo - PL
 Dr. Danilo Alencar - PL

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
 Presidente

Portarias da Diretoria-Geral**PORTARIA Nº 159/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JOSÉ VALDEMIR DE CARVALHO VERAS, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, matrícula nº 7581, na Coordenadoria de Almoarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 167/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 335/2025, de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3969,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada temporariamente a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE das Comissões Permanentes, MICHELLY NETO DA COSTA GUEDES, na Ouvidoria-Geral

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 168/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 398/2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3971,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Eliana Ribeiro Correia, ocupante de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 169/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o primeiro período das férias legais do servidor Guilherme Henrique Aires Mendonça, matrícula nº 16769, referentes ao período aquisitivo de 14/02/2024 a 13/02/2025 para fruí-las em 10/03/2025 a 24/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 170 /2025 - DG.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
170131	Antenor da Costa Freitas Junior	06/06/2023 a 05/06/2024	17/02/2025 a 28/02/2025	
152812	Arlando Nobre da Silva	14/03/2023 a 13/03/2024	10/01/2025 a 08/02/2025	
163201	Aurea Stela Santos Martins	03/02/2024 a 02/02/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	
4671	Carlos Augusto Cerqueira Moreira	22/06/2023 a 21/06/2024	16/06/2025 a 30/06/2025	01/08/2025 a 15/08/2025
2821	Cleida Alves dos Santos	09/07/2022 a 08/07/2023	03/11/2025 a 02/12/2025	
147491	Fanny Brito Aguiar	01/11/2023 a 31/10/2024	18/03/2025 a 01/04/2025	
7821	Fernando Prestes de Oliveira	13/07/2022 a 12/07/2023	28/04/2025 a 16/05/2025	01/09/2025 a 11/09/2025
115942	Jose Fernandes de Oliveira	03/05/2022 a 02/05/2023	-----	14/03/2025 a 28/03/2025
115942	Jose Fernandes de Oliveira	03/05/2023 a 02/05/2024	31/03/2025 a 14/04/2025	
2381	Julio Cesar Alves da Silva	01/10/2023 a 30/09/2024	06/03/2025 a 04/04/2025	
172091	Keith Kalline da Cunha Moura Santana	03/04/2024 a 02/04/2025	03/04/2025 a 02/05/2025	
93252	Leandro Souza Renovato	01/02/2023 a 31/01/2024	06/03/2025 a 04/04/2025	
148413	Matheus Pereira de Franca	01/07/2024 a 30/06/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	
162661	Nilza Maria Macedo	06/03/2023 a 05/03/2024	01/04/2025 a 30/04/2025	
7631	Rodrigo Rodrigues Noleto	09/03/2024 a 08/03/2025	31/03/2025 a 09/04/2025	01/08/2025 a 20/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 171/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 402/2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.971,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco Parlamentares Republicanos e Solidariedade, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico:

Rayane Alves Maia Lobão;

Lucicleide de Jesus Azevedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 172/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 378/2025, de 7 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.970,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Elisangela Alves dos Santos, ocupante de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco Parlamentar Republicanos e Solidariedade, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 173/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 362/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco Parlamentar Republicanos e Solidariedade, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico:

Andessa Borges Xavier

Elizabeth dos Santos Porto

Luzinete Gomes da Silva Ferreira

Kawhan Pereira dos Santos

Meire Lucia Alves Teixeira

Thayse da Silva Lima

Weslene Brito Rocha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 377/2025, de 7 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.970,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco Parlamentar Republicanos e Solidariedade, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto:

Daniel da Fontoura

Evellyn Brandrao Ferreira da Cunha Siqueira

Fernanda da Silva Aguiá Perreira

Gabriel Malaquias Tavares

Lara Fernanda Ferri do Nascimento

Nelson Dione Cardoso da Silva

Raglebia Bezerra dos Santos

Valdilene de Souza Almeida da Fontoura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 380/2025, de 7 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.971,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, no Gabinete do Eduardo do Dertins:

Alexandro Simão de Oliveira;

Djane Quintiliano Ledux;

Fernanda Viana de Souza;

Ivan Francisco Ferreira Lopes;

João Ribeiro Dangelis;

Leonice Ferreira de Freitas;

Lara Patrícia Ferreira Lopes;

Maiones Ferreira de Freitas;

Marlon Pedroso Guimarães;

Vithoria Oliveira Rodrigues;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 176/2025 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 365/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.971,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, no Gabinete do Eduardo do Mantoan:

Ana Carolina Soares Rodrigues da Silva;

Aline Freitas Puygeerver;

Amanda Veridiana de Souza Leonel;

Laercio dos Santos Gaia;

Luan dos Santos Jesus;

Lucas de Souza Marinho;

MunIQUE Fernandes Silva;

Pablo Vinicius Gomes Taveira Carneiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Moisesmar Marinho, a partir de 12 de fevereiro de 2025:

- Geovanna Kelly Sousa Silva, matrícula 164451, de SP-3 para SP-2;

- Izabel Paulo da Silva, matrícula 163671, de SP-4 para SP-2.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 385/2025, de 7 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.970,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE da Liderança do Bloco PSD, PL, PDT e PSB, no Gabinete do Eduardo do Fortes:

Armando Ferreira Lima;

Edilson Sousa Santos;

Edenis de Oliveira Faustino;

Juliana Pereira de Oliveira;

Livia Iwasse Evangelista;

Layze Ferreira da Silva;

Sheyla Barros de Castro Nunes;

Tiago Alves de Sales Ribeiro;

Thayssa Martins Costa;

Theodoro Dantas de Figueiredo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 12 de fevereiro de 2025:

- Dazirene Luiz de Souza e Silva, matrícula 112403, de SP-4 para SP-2;
- Edson Aires Pereira, matrícula 1186657, de SP-13 para SP-6;
- Iresi Ferreira Vicente Lopes, matrícula 1186659, de SP-13 para SP-6;
- Manoel Carvalho Pinto, matrícula 1186651, de SP-13 para SP-7;
- Marcilene Lopes Pereira, matrícula 1186724, de SP-13 para SP-6;
- Marcivane Goncalves de Souza, matrícula 1186176, de SP-12 para SP-6;
- Maria Raimunda Barbosa Gomes, matrícula 1186688, de SP-13 para SP-6;
- Marina Barros Siqueira Ribeiro, matrícula 1186751, de SP-13 para SP-6;
- Valmir Lacerda dos Santos, matrícula 143291, de SP-8 para SP-6.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 180/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 397/2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3971,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Débora Ferreira de Sousa Aroucha, ocupante de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de fevereiro 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 181/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 394/2025, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.971,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete Gutierrez Torquato:

- Douglas Lacerda Oliveira
- Joenes Ramalho da Silva Ribeiro;
- Klodnaide Araújo de Oliveira Nascimento;
- Maria Idalina Correia;
- Maria Luiza Reis Barreira;
- Mariele Roquete de Araújo;
- Mario Luiz Pelizari;
- Regiane Alves Rocha Machado Brito;
- Ruth Gonzaga dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 182/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 361/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Jair Farias:

- Antonio Hiago Rodrigues Almeida;
- Cleiton Guilherme Menezes;
- Daniella Alves de Sousa Gomes Ribeiro;
- Felix Evangelista de Oliveira;
- Thiago Borges dos Santos;

Maria de Fatima Alves de Oliveira;

Margarida Felipe Farias Ferrari;

Maristela Alves Soares Severino;

Pedro Cloves Alves dos Santos;

Renisvan Lopes do Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 183/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 360/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, ocupantes de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Moiseimar Marinho:

Antônio Marques Viana Moraes;

Bruno Felipe Mota Salazar;

Laissa Rocha Andrade Nascimento;

Manoel Salvador dos Santos Ferreira;

Marília Milhomem Marinho Gomes;

Marineiva Maria Perreira de Souza Silva;

Mayele Souza Rocha;

Nilceia Pinto da Silva;

Paulo Roberto Figueredo Silva;

Valdei dos Santos Ferreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 184/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 359/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Wiston Gomes:

Abmael Sousa Milhomem;

Ana Paula Gomes Aguiar dos Santos;

Alan Dalberto Ribeiro da Silva;

Erika Gomes Aguiar;

Fabiana Gonçalves da Silva;

Lourivando Andrade Araujo;

Luceny Freitas Jacinto de Melo;

Ronaldo Porto Noletto Mota;

Rosenilde Castro Teixeira Freitas;

Willian Ramon Gouveia da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 185/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 358/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Valdemar Junior:

Carlos Lindemberg de Souza;

Fabiana de Sousa Almeida

Fernando Sardinha Soares;

Gentilvo Silva Sales;

João Rodrigues da Cruz;

Jessica Lorrainny Lima Gabino;

Leandro Albino de Sousa;

Luciele Roquete de Araújo;

Rafaela Mendes Matias.

Maria Nelciana Lacerda Neres de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 186/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 357/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Nilton Franco:

Arley de Oliveira Silva;

Dilma Araújo de Castro;

Karolyne da Costa Reis Marques Meireles;

Gilberto Mendes Coelho;

Lindalva Gomes de Araújo;

Marcondes Petrini Barreto;

Maria do Socorro Mendes Coelho;

Shirley da Silva Vieira;

Sandmilla Barbosa Nepomuceno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 187/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 356/2025, de 6 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3.969,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente os servidores abaixo identificados, de Cargo de Natureza Especial - CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete da Deputada Cláudia Lelis:

Evandro Henrique Araújo Amorim;

Daniel Barreira de Macedo Soares;

Gabriel Amorim Araújo;

Gisele Lobo de Abreu Gama;

Marcelo Horst de Araújo Silva;

Maria Elisa Knewitz;

Nielson Faria Queiroz Guedes;

Sergio Henrique Moraes Lopes;

Sonia Maria Santos Andrade;

Valeria Fernandes Leal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 189/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 410/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3973,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora ANTÔNIA MENESES DE SOUSA, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE da 1ª Vice-Presidência, no Gabinete do Deputado Léo Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Um Legislativo forte e eficiente se faz com gestão conjunta e de resultados

Na Assembleia Legislativa do Tocantins, nós acreditamos que resultados grandiosos acontecem com uma equipe determinada, experiente, e com deputados e deputadas que trabalham em conjunto pelo povo do Tocantins. É dessa forma, valorizando o coletivo e respeitando as diferenças, que a Aletto segue transformando a vida das pessoas de norte a sul do estado.



Quer saber mais sobre o trabalho dos nossos deputados e deputadas? Acesse nosso site e saiba mais



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Gestão conjunta e de resultados

Siga nossas redes sociais:



assembleiatio



assembleiatocantins



assembleiatio



tvalto